



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal Nº ____/2021.
De 08 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

I - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - um representante da 31ª Ciretran;
- IV - um representante do CONSEG - Conselho Municipal de Segurança Pública;
- V - um representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI - um representante da 5ª CIPM de Polícia Militar;
- VII - um representante da Delegacia de Polícia Civil;
- VIII - um representante da OAB/MT;
- IX - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- X - dois representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito.

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 4º As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP - terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 6º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 7º Constituem recursos do FUMSEP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;

II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas,

pessoa física ou jurídica;

III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 8º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 9º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública".

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável em publicar mensalmente, no Diário Oficial do Município, o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 Fica designado o (a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 08 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
De 08 de outubro de 2021

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

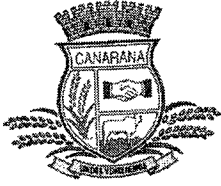
Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as)

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

A segurança pública, ao lado da saúde, é uma das principais demandas da população. Uma cidade segura atrai desenvolvimento, gera emprego e renda e, conseqüentemente, melhora a qualidade de vida.

A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública vai permitir que o município receba transferências diretas de recursos específicos da União e do Estado, dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, para o desenvolvimento de programas de segurança pública e prevenção à violência. Além disso, o Fundo vai possibilitar ao município receber recursos através de convênios e termos de cooperação com diversos órgãos e entidades, nacionais e estrangeiras, públicos e privados e, também, com organizações da sociedade civil, com repasse de recursos para a segurança pública.

A criação deste Fundo vai potencializar o orçamento da segurança pública com a possibilidade de captação de recursos de várias fontes, permitindo investimentos na qualificação e reaparelhamento das forças de segurança, na atividade de inteligência, na análise criminal e em programas de prevenção a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal